

DECRETO Nº 10.907, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Estabelece os procedimentos para vacinação contra COVID-19 dos profissionais da educação no Município de Santa Cruz do Sul.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os profissionais da educação estão elencados no grupo prioritário de vacinação, conforme regramento do Plano Nacional de Imunização;

**CONSIDERANDO** que a Educação é serviço essencial conforme Lei Estadual nº 15.603/2021;

**CONSIDERANDO** que a vacinação dos profissionais da educação é fundamental e estratégica para o fim de resguardar as políticas públicas voltadas ao atendimento de cerca de 22.600 alunos matriculados na rede pública e particular de ensino do Município, acrescido de aproximadamente 12.000 alunos em ensino superior;

**CONSIDERANDO** que a aplicação das vacinas é de suma importância para a imunização da população e com o avanço do Plano Nacional de Imunização há necessidade de adoção de critérios objetivos e transparentes quanto aos grupos a serem vacinados;

**CONSIDERANDO** que até 30 de abril de 2021 foram apurados os seguintes dados referentes a internações nos Hospitais de Santa Cruz do Sul:

**I** – ocorreram 405 internações hospitalares em pessoas com idade inferior a 60 anos de idade;

**II** - das internações hospitalares, 191 pessoas (24%) não apresentaram nenhuma comorbidade;

**III** - das internações hospitalares, 181 pacientes (30%) apresentaram outras comorbidades não integrantes dos grupos classificados na proposta do Ministério da Saúde (depressão, ansiedade, alcoolismo, dislipidemia, gôta, bronquite, disfagia, bradicardia);

**CONSIDERANDO** os números de óbitos ocorridos em 2021 no Município de Santa Cruz do Sul conforme segue:

**I** – dos 208 óbitos, 56 pacientes (27%) apresentaram idade inferior a 60 anos

**II** - 22 óbitos não apresentavam comorbidade incluída no PNI (e Resolução CIB);

**CONSIDERANDO** que os entes públicos possuem discricionariedade para estabelecer a forma como se dará a vacinação do grupo de pessoas com comorbidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, atribuiu a responsabilidade das ações relacionadas com a execução do programa às Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, na forma do §1º do art. 4º;

**CONSIDERANDO** o estágio avançado das fases do PNI no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, o que possibilita a imediata execução da vacinação dos grupos orientados pela Resolução nº 094/2021 – CIB/RS, com a imunização do grupo prioritário dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a posição do Ministério da Saúde, no sentido de recomendar que os gestores de saúde sigam a ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações, afirmando que Estados e Municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que adota os protocolos da Bandeira Vermelha a todas as Regiões de Saúde do Modelo de Distanciamento Controlado, possibilitando o retorno das atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o retorno efetivamente seguro das aulas presenciais, visando especialmente combater surtos epidemiológicos a ocasionar nova suspensão das atividades escolares, o que resultaria em abalos psíquicos e sociais inestimáveis às crianças e adolescentes, bem como no intuito de mitigar os impasses judiciais demandados pelos diversos setores da sociedade, a exemplo da insegurança jurídica vivenciada na semana que antecedeu a edição do Decreto Estadual nº 55.856/2021;

**CONSIDERANDO** que os profissionais da educação estão expostos a riscos em função das características peculiares que envolvem as crianças, porquanto o uso de máscara não é recomendado a menores de 06 anos de idade;

**CONSIDERANDO** que os “Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e EJA)” são previstos no 19º grupo do ordenamento descrito no PNI,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Secretaria da Saúde passará a vacinar os profissionais da educação do Município de Santa Cruz do Sul de forma concomitante com demais grupos prioritários que antecedem estes profissionais no Plano Nacional de Imunização.

**Art. 2º** Serão vacinados os profissionais da educação que atuam diretamente com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, das redes municipal, particular e estadual.

**Art. 3º** Fica estabelecida a regra quanto a preferência para a vacinação dos profissionais da educação, conforme segue:

**I** - profissionais da educação portadores de comorbidades;

**II**- professores de educação infantil, atendentes e monitores de educação infantil, vice-diretores e diretores da educação infantil e estagiários/“CIEE’s” em atendimento em ambiente escolar de educação infantil;

**III** - profissionais da educação com idade entre 18 e 59 anos, por ordem decrescente de idade, preferencialmente em atividade presencial;

**IV** - atendimento dos demais profissionais dependerá do fornecimento de vacinas em quantidades suficientes para cada nova etapa;

**Art. 4º** No momento da vacinação, os profissionais da educação deverão apresentar, alternativamente: CTPS; contracheque ou folha de pagamento; contrato de CIEE; ou declaração de vínculo com a escola firmada pelo Diretor; e os portadores de comorbidades também deverão apresentar atestado ou receituário médico.

**Art. 5º** A aplicação da segunda dose seguirá o protocolo padrão de imunização, baseada no idêntico quantitativo das remessas enviadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

**Art. 6º** Para fins de controle dos dados, o grupo prioritário constante deste Decreto será vacinado em local determinado e com horário agendado, conforme definição da Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 7º** A Secretaria da Saúde estabelecerá o regramento e a forma como se dará a vacinação do grupo prioritário dos profissionais da educação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de maio de 2021.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

**LUCIANO NUNES DURO**  
Médico Epidemiologista

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência